



CONTRATO Nº 3572/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS E A
EMPRESA SANTOS & MARTINS
ELETRODOMESTICOS LTDA ME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 020.549.485-43, residente na , e de outro lado a firma SANTOS & MARTINS ELETRODOMESTICOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.010.399/0001-66, estabelecida à RUA NOVO HORIZONTE, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VERÔNICA BEZERRA DA SILVA, residente na Rua Benedito Costa, 514, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 010.054.384-71, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de moveis em geral, poltronas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, playgrounds e lixeiras seletivas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e demais órgãos diretamente vinculados a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará,** conforme estabelecido no Edital 012/2019, na Ata de Registro de Preços nº20193329 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 023/2019/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de moveis em geral, poltronas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, playgrounds e lixeiras seletivas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e demais órgãos diretamente vinculados a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará,** em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 012/2019-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045412	LAVADORA COM CAPACIDADE PARA 12KG - Marca.: ELECTROL Características: Gabinete Zyncplus de aço galvanizado, Tecla Economia, Turbo Capacidade 12 kg, Tecla Duplo Enxágue Cesto com 10 anos de garantia, Multidispenser, Tecla Avança Etapas, Filtro pega-fispos no agitador, Tecla Turbo Agitação, Interior removível, Programa Rápido 19 Minutos, 4 níveis de água, 12 programas de lavagem, produto certificado pelo INMETRO. Dimensões mínimas ou aproximadas: Altura: 1015mm x Largura: 660mm x Profundidade: 730mm	UNIDADE	3,00	2.200,000	6.600,00
045415	BEBEDOURO REFRIGERADO JATO CONJUGADO INOX - Marca.: VENANCIO	UNIDADE	6,00	1.080,000	6.480,00



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO



Características:

Equipamentos de acordo com a Portaria 191/2003 do INMETRO, com selo de conformidade expedido pelo mesmo, Bebedouro tipo pressão com refrigeração para uso de crianças e pessoas de baixa estatura, Três torneiras em latão cromado, duas de jato e uma para copo, Regulagem, inoxidável, Depósito de água com serpentina externa de cobre, ecológico, inofensivo a camada de ozônio, Compressor econômico e silencioso, Termostato na lateral do produto, Resfriamento de Água na faixa de 4,5°C 7°C.

Dimensões mínimas ou aproximadas:

Altura: 910mm x Largura: 350mm x Profundidade: 310mm

Para esse item, deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços:

Declaração do Fabricante de que possui Assistência Técnica no Estado do Para por no mínimo 1 ano.

091443	REFRIGERADOR DUAS PORTAS 483L - Marca.: PANASONIC	UNIDADE	7,00	3.550,000	24.850,00
091448	BATEDEIRA PLANETARIA 05 LITROS INDUSTRIAL - Marca.: VENANCIO	UNIDADE	1,00	2.411,000	2.411,00
091476	TV LED 43" - Marca.: OAC	UNIDADE	1,00	2.050,000	2.050,00
091489	LAVADORA COM CAPACIDADE PARA 12KG CR - Marca.: ELECT ROLUX	UNIDADE	3,00	2.200,000	6.600,00
091492	REFRIGERADOR DUAS PORTAS 483L CR - Marca.: PANASONIC	UNIDADE	2,00	3.550,000	7.100,00
091494	BEBEDOURO REFRIGERADO JATO CONJUGADO INOX CR - Marca.: VENANCIO	UNIDADE	5,00	1.080,000	5.400,00
091515	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS CR - Marca.: VIT ALEX	UNIDADE	1,00	884,000	884,00
091520	EXAUSTOR 50 CM CR - Marca.: VITALEX	UNIDADE	3,00	214,000	642,00
091523	VENTILADOR OSCILANTE 60 CM - PAREDE 120 FIOS - CR - Marca.: VITALEX	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
091526	PURIFICADOR DE AGUA CR - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	2,00	996,000	1.992,00
091527	FREEZER DUAS PORTAS 439 LITROS CR - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	1,00	2.755,000	2.755,00
091528	FOGÃO DOMESTICO 4 BOCAS CR - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	4,00	706,000	2.824,00
091551	FRIGOBAR 120 LITROS CR - Marca.: ELECTROLUX	UNIDADE	3,00	1.115,000	3.345,00
091558	MICROONDAS 45 LITROS CR - Marca.: ELECTROLUX	UNIDADE	3,00	1.248,000	3.744,00
091562	TV LED 43" CR - Marca.: OAC	UNIDADE	4,00	2.050,000	8.200,00
091565	CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO CR - Marca.: MONDIAL	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
091569	DATA SHOW CR - Marca.: EPSON	UNIDADE	3,00	2.888,000	8.664,00
091573	MICROFONE SEM FIO CR - Marca.: SHURE	UNIDADE	2,00	474,000	948,00
091630	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 BTU'S, INS TALADO - Marca.: ELGYN	UNIDADE	38,00	1.980,000	75.240,00
091631	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 18.000 BTU'S, INS TALADO - Marca.: ELGYN	UNIDADE	1,00	2.686,000	2.686,00
091632	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 24.000 BTU'S, INS TALADO - Marca.: ELGYN	UNIDADE	2,00	3.349,000	6.698,00
091637	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 BTU'S, INS TALADO CR - Marca.: ELGYN	UNIDADE	20,00	1.980,000	39.600,00
091638	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 18.000 BTU'S, INS TALADO CR - Marca.: ELGYN	UNIDADE	5,00	2.686,000	13.430,00
091639	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 24.000 BTU'S, INS TALADO CR - Marca.: ELGYN	UNIDADE	4,00	3.349,000	13.396,00
091671	FOGÃO DOMÉSTICO 4 BOCAS - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	4,00	706,000	2.824,00

VALOR GLOBAL R\$ 253.363,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 253.363,00 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e três).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 012/2019/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de dezembro de 2019, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE,



- qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.087 Manter o Programa Saude da Familia - PSF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 184.786,00, Fonte do Recurso 1980, Exercício 2019 Atividade 1319.103011387.2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Goncalves , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 68.577,00. Fonte do Recurso 1980.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.012/2019/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO



casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 012/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 023/2019/FME-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 22 de abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

SANTOS & MARTINS ELETRODOMESTICOS LTDA ME
CNPJ 09.010.399/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.